



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

PARECER UCI      Nº 008/2023  
INTERESSADO:    CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM  
REFERENTE:      Processo Licitatório nº 004/2023  
MODALIDADE:    Contratação Direta por Inexigibilidade  
OBJETO:          Contratação de Empresa Especializada no fornecimento dos serviços de Transporte de carga aérea trecho Apuí/Manaus/Apuí.

**P A R E C E R**

**I - RELATÓRIO**

Deu entrada nesta Coordenadoria através do memorando Nº 029/2023-CMA, o Processo Licitatório nº 004/2023, modalidade Inexigibilidade nº 001/2023, encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando análise e parecer, referente contratação de Empresa Especializada no fornecimento dos serviços de transporte de carga trecho compreendido Apuí/Manaus/Apuí.

Conforme os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

## II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Inicialmente, deu-se a abertura regular para andamento do processo administrativo, constando autorização do Chefe do Poder Legislativo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser executado e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações, as condições de participação, o prazo de validade, unidade e espécie conforme observa-se na documentação acostada como Memorandos da Secretaria Administrativa, Anexos, Cotações, Parecer Jurídico, Despacho da Presidência, e, Projeto Básico. Feito isso o processo foi encaminhado a Comissão de Licitação a qual após os trâmites legais, opinou pela Inexigibilidade conforme Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Apuí Taxi Aéreo S/A, a qual foi a única que apresentou pesquisa de preço, bem como é a única que realiza os serviços ora proposto, inviabilizando assim a competição, estando amparo legal e fundamentado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, uma vez que foi descrito de forma clara, e precisa, sem especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser contratado (10 envio de envelope de até 1,4 kg de Apuí/Manaus, 10 recebimentos de envelope de até 1,4 kg Manaus/Apuí, e, de 20 envio de bagagem trechos Apuí/Manaus e 20 recebimento Manaus/Apuí) com valor total de R\$ 3.400,00, visa atender a demanda da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Concernente a condição financeira e orçamentária, as despesas decorrentes do presente certame, ocorrerão a custa da dotação orçamentária, rubrica 3.3.90.39.00, "Outros Serviços Pessoa Jurídica", Projeto/Atividade 01.031.0001.2001.0000, Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí/AM, atendendo assim o art. 14 da Lei 8.666/93.

*"Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."*



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA**

**CONCLUSÃO**

Após exame dos itens que compõem o procedimento administrativo, assim como, atendidas as condições dos art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, verificado importância e necessidade de tais serviços; considerando inviabilidade de competição; considerando existir previsão orçamentária para realização das despesas previstas; esta Coordenadoria entende e opina que o mesmo até o presente fase está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento do certame.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Câmara, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 07 de junho de 2023.

**DEUSA MONTEIRO DA SILVA  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 050/2021**